



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 154/XIII/1ª (BE)
“ESTABELECE UM NÚMERO MÁXIMO DE ALUNOS POR TURMA E POR DOCENTE NA
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E NOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO.”

PONTA DELGADA, 07 DE JULHO DE 2016

| | |
|---|----------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada | 2008 Proc. n.º 02.08 |
| Data: | 016/07/08 N.º 277 X |



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 07 de julho de 2016, na delegação da Assembleia Legislativa da ilha de São Miguel, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 154/XIII/1.^a, “Estabelece um número máximo de alunos por turma e por docente na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário.”

O mencionado Projeto de Lei n.º 154/XIII/1.^a deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 19 de maio de 2016 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O Projeto de Lei em apreciação, cuja autoria pertence ao Grupo Parlamentar do BE, foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer no prazo de 90 dias.

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro.

CAPÍTULO III

Apreciação na generalidade

O Projeto de Lei ora em apreciação visa - cf. artigo 1.º - estabelecer “princípios e orientações de organização da escola, designadamente em matérias relativas à dimensão das turmas e ao número máximo de alunos por docente.”

Sustenta-se que “as disposições inscritas no presente diploma procuram criar e melhorar as condições necessárias a um exercício da atividade docente capaz de garantir a qualidade do ensino ministrado, designadamente através do reforço dos requisitos necessários a um acompanhamento diferenciado dos alunos, assegurando assim a obtenção de resultados escolares que traduzam uma efetiva aquisição de aprendizagens e a adoção de estratégias necessárias e diferenciadas de combate ao insucesso e ao abandono escolares.”

Neste sentido, procura-se materializar os seguintes objetivos:

“A definição do número máximo de alunos por turma nos ensinos pré-escolar, básico e secundário e no ensino recorrente;

A definição de critérios para abertura de disciplinas de opção e de cursos do ensino secundário;

O estabelecimento de critérios para o desdobramento de turmas no ensino básico e secundário; e

Número máximo de alunos e de turmas por docente.”



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

Por fim, refere-se que “Para garantir que da aplicação da presente Lei não resultarão sobressaltos financeiros ao orçamento do Ministério da Educação estabelece-se [cf. artigo 8.º] a existência de um período transitório de aplicação progressiva da Lei, a iniciar no ano letivo 2017/2018 e a concluir no ano letivo de 2022/2023.”

CAPÍTULO IV

Apreciação na especialidade

Nada a registar.

CAPÍTULO V

Parecer

A Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, não emitir parecer relativamente ao presente Projeto de Lei, tendo em conta que a Região, no uso de atribuições e competências próprias constitucionalmente consagradas, aprovou legislação sobre a matéria em análise, designadamente, o Regulamento de Gestão Pedagógica e Administrativa de Alunos, anexo à Portaria n.º 75/2014, de 18 de novembro.

O PCP, com assento na Comissão mas sem direito a voto, não se pronunciou sobre o assunto.

A Comissão promoveu a consulta da Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda (nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma vez que esta não integra a Comissão Permanente de Assuntos Sociais), não se pronunciou sobre o assunto.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

Ponta Delgada, 07 de julho de 2016.

A Relatora

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Arlinda Nunes'.

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Catarina Moniz Furtado'.

(Catarina Moniz Furtado)